



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Nº 570/2012**

**"Institui o Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, e dá outras providências."**

**O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, competindo-lhe assessorar o Superintendente na elaboração da proposta da Política de Investimentos, na definição e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros do Regime, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. O Comitê será composto por 03 (três) membros, cuja maioria deverá ser servidores efetivos, com formação nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou outras Ciências Exatas, todos serão nomeados pelo Superintendente, através de Portaria. O Comitê poderá ser acompanhado por um consultor externo, contratado pelo Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo para consultoria nas aplicações.

Art. 3º. Deverá ser eleito, pela maioria dos votos dos seus membros, o Presidente do Comitê ora constituído.

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê a que se refere o art. 1º será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e reeleição por, tão somente igual período.

§ 2º. O Comitê reunir-se-à com, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. As reuniões do Comitê serão trimestrais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação do Superintendente do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. As reuniões do Comitê serão lavradas em atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria de votos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, competindo-lhe ainda:

I – examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo para o exercício seguinte;

II – examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação, considerando as premissas de rentabilidade, liquidez, solidez e melhores práticas de governança;

III – recomendar a adoção de melhores estratégias nas aplicações, em harmonia com as normas legais;

IV – acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os investimentos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos pela legislação;

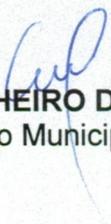
V – comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas;

VI – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado;

VII – acompanhar outros assuntos relacionados à aplicação e resgates dos recursos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 05 de Outubro de 2012.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal